

PEDAGOGIA E DIREITO EM DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR: A EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA NA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

*PEDAGOGY AND LAW IN INTERDISCIPLINARY DIALOGUE: LIFELONG
EDUCATION IN THE PROMOTION OF HUMAN DIGNITY*

Fábio Vasconcellos Lang 1
Rachel Bernardes de Lima 2

Resumo: O presente ensaio analisa a educação ao longo da vida como pilar da dignidade humana, estabelecendo um diálogo interdisciplinar entre o Direito e a Pedagogia. Diante do acelerado envelhecimento populacional brasileiro, o texto defende que a formação intelectual na velhice deve transitar da esfera privada para a agenda de políticas públicas das Instituições de Ensino Superior (IES). Estruturalmente, o trabalho examina a “blindagem constitucional” do direito à educação, ressaltando que, embora o arcabouço jurídico seja robusto, persiste uma dissonância entre a norma e a efetividade prática. Destaca-se a atuação proativa do Ministério Público como indutor de políticas públicas e mediador social, utilizando instrumentos extrajudiciais e a Ação Civil Pública para garantir o acesso ao saber. Sob a ótica pedagógica, propõe-se o combate ao etarismo por meio da intergeracionalidade e da extensão universitária, citando a experiência da Universidade da Maturidade (UMA/UFT) como modelo de protagonismo social. Conclui-se que a articulação entre suporte jurídico, fiscalização institucional e práticas pedagógicas transversais é indispensável para que a longevidade seja reconhecida não como declínio, mas como o ápice do desenvolvimento humano e exercício pleno da cidadania

Palavras Chaves: Envelhecimento Populacional. Etarismo. Políticas Públicas. Intergeneracionalidade. Extensão Universitária

Abstract: This essay analyses lifelong education as a cornerstone of human dignity, establishing an interdisciplinary dialogue between Law and Pedagogy. In light of Brazil's rapidly ageing population, the text argues that intellectual development in old age must shift from the private sphere to the public policy agenda of Higher Education Institutions (HEIs). Structurally, the study examines the “constitutional shielding” of the right to education, highlighting that despite a robust legal framework, a significant gap persists between statutory norms and practical effectiveness. Particular emphasis is placed on the proactive role of the Public Prosecutor's Office (Ministério Público) as a driver of public policy and a social mediator. By utilising extrajudicial instruments and Civil Public Actions, the institution ensures that the right to knowledge is upheld. From a pedagogical perspective, the essay proposes combatting ageism through intergenerational integration and university outreach (extensão), citing the experience of the University of Maturity (UMA/UFT) as a model for social protagonism. The study concludes that the synergy between legal support, institutional oversight, and transversal pedagogical practices is essential for longevity to be recognised not as a decline, but as the pinnacle of human development and the full exercise of citizenship.

Keywords: Population Ageing. Ageism. Public Policy. Intergenerationality. University Outreach.

1 Especialista em Ciência Política, Defesa e Estratégia Brasileira UFT), bacharel em Direito pela Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU/SP) e atua como Promotor de Justiça no Estado do Tocantins. ORCID: 0009-0002-4075-1522 e-mail: fabiolang4004@gmail.com

2 Doutora em Gerontologia, Mestre em Educação, Graduada em Pedagogia, atua como professora da educação da Básica no Estado do Tocantins e na Universidade do Tocantins – Unitins. ORCID: 0000-0002-5142-4220 e-mail: bernardes.rachel@gmail.com

Introdução

O envelhecimento humano, historicamente compreendido como uma dádiva e o coroamento de uma trajetória de vida, enfrenta hoje o desafio de ser ressignificado perante uma sociedade de ritmos acelerados. Envelhecer é, por natureza, um mérito; contudo, a mudança demográfica sem precedentes no Brasil exige que essa condição deixe de ser vista apenas no âmbito privado para ser assumida como uma prioridade pública. Segundo as projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2024, a proporção de pessoas com 60 anos ou mais no Brasil deverá atingir aproximadamente 28% da população até 2050. Este dado, somado ao Censo 2022, que revelou um aumento de 57,4% no número de idosos em pouco mais de uma década, impõe uma urgência: a de adequar a cultura e as instituições à realidade de um país que, finalmente, conquista a longevidade.

A educação na velhice, portanto, ultrapassa a mera instrução formal. Para Lima (2023); Camarano (2019); Osório e Sinésio Neto (2009), as Instituições de Ensino Superior (IES) possuem um papel vocacionado para a transformação dessa cultura. A inserção da temática do envelhecimento nos currículos universitários e a expansão de projetos de extensão voltados para este público são ferramentas vitais para combater o etarismo, preconceito baseado na idade. Trata-se de reconhecer, conforme as premissas da Gerontologia Educacional, que o “velho-ser” é portador de saberes que precisam dialogar com as novas gerações, transformando a universidade numa rede intergeracional (Queiroz, 2016)

Este ensaio propõe uma análise interdisciplinar entre a Pedagogia e o Direito, defendendo que a velhice, enquanto mérito de vida, deve ser pauta obrigatória nas políticas educacionais das IES. Para fundamentar essa tese, o texto está estruturado de modo a percorrer os diferentes elos que compõem a rede de proteção e promoção da pessoa idosa. Primeiramente, discute-se a blindagem constitucional e o direito à educação na velhice, examinando como o arcabouço legal brasileiro atua na salvaguarda da dignidade e na garantia da formação intelectual como prerrogativa fundamental. Em um segundo momento, aborda-se a tutela ativa e os instrumentos extrajudiciais em defesa da pessoa idosa, com foco no papel do Ministério Público (MP) como indutor de políticas públicas que retiram o direito à educação do plano das intenções para a efetividade cotidiana. Por fim, o texto dedica-se a desconstruir o etarismo por meio da formação ao longo da vida, apresentando reflexões sobre o papel transformador da universidade e da extensão na reafirmação do envelhecimento não como um declínio ou “perda”, mas como o exercício pleno da cidadania e a etapa culminante do desenvolvimento humano em uma sociedade plural.

Blindagem constitucional e o direito à educação na velhice

A compreensão da maturidade na contemporaneidade exige uma análise que transcenda a biologia, alcançando a esfera das garantias fundamentais que asseguram a plena participação social do indivíduo em processo de envelhecimento. Nesse cenário, a estrutura jurídica brasileira surge não para criar o valor da velhice, mas para salvaguardar o direito de quem a alcançou. Conforme apontam Lima e Freitas (2021), o ordenamento, ao proclamar direitos, cumpre a função de retirá-los do esquecimento e garantir que a dignidade da pessoa idosa seja respeitada. A Constituição Federal (Brasil, 1988) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2003) consolidam a contínua formação e o desenvolvimento intelectual como direitos fundamentais, indispensáveis para a manutenção da independência, autonomia e o exercício pleno da cidadania.

Ainda que arquitetura jurídica brasileira destinada a amparar o direito à formação continuada na velhice seja robusta, Lima e Freitas (2021) observam a desarticulação entre o texto legal e a sua efetividade cotidiana. Segundo as autoras, a densidade normativa não ressoa com a mesma intensidade na experiência prática, permanecendo como uma prerrogativa ainda pouco exercitada em sua emergente amplitude. No capítulo Direito à educação para idosos: o que dizem as leis brasileiras?, tem-se um apanhado sistemático da dialética entre

o sujeito idoso e o acesso ao saber, partindo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) até os marcos legislativos contemporâneos, como o Estatuto da Pessoa Idosa (2003). Para compreender as raízes dessa dissonância e a construção desse arcabouço, recomenda-se percorrer a evolução histórica e cronológica apresentada pelas pesquisadoras.

O acesso à atualização intelectual e à formação ao longo da vida desfruta de uma proteção especial no Brasil, com prerrogativa que não pode ser removido das bases da nossa sociedade. Na estrutura jurídica brasileira, certas garantias são consideradas tão vitais para a sustentação da democracia que são denominadas cláusulas pétreas - ou seja, constituem o DNA imutável da Constituição, constituindo um núcleo de direitos inalienáveis, blindados contra qualquer tentativa de supressão ou retrocesso por mecanismos de reforma. Assim, no direito à educação, a proteção vai além de uma simples previsão legal, pois ele é resguardado por uma espécie de “blindagem constitucional”. Como fundamento indispensável para o desenvolvimento da pessoa e para o exercício pleno da cidadania, a educação figura-se no núcleo de proteção máxima do Estado. Isso garante que o direito à formação contínua e ao intercâmbio de saberes não seja um privilégio passageiro, mas uma responsabilidade estatal ininterrupta. Essa salvaguarda impede que instabilidades políticas momentâneas ameacem o acesso aos meios de qualificação humana, preservando as garantias fundamentais estabelecidas pela Constituição Cidadã de 1988.

Embora o texto constitucional não mencione explicitamente a formação intelectual no acervo das garantias imutáveis, há consenso e reconhecimento no meio jurídico que os direitos voltados ao desenvolvimento do cidadão compõem o núcleo essencial das liberdades fundamentais. Por serem indispensáveis à promoção da dignidade e ao pleno exercício da cidadania, tais garantias são consideradas juridicamente imodificáveis, integrando um conjunto de direitos sociais e individuais que o Estado não pode abolir.

A combinação do direito à educação e o conceito de senescência são dois conceitos relevantes que merecem sempre discussão mais aprofundada. Conhecimento leva à conscientização e tomada de decisão e, esta, à tomada de atitude. Garantia do direito fundamental à educação ao longo de toda a vida se materializa por meio da efetividade dos aspectos da educação continuada e das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e a inclusão de pessoas idosas

Para tanto, o Estatuto da Pessoa Idosa (2003) é uma referência para a garantia de direitos nesta etapa da vida. Detalha o compromisso da coletividade com o desenvolvimento humano, estabelece diretrizes que buscam integrar o indivíduo ao convívio social por meio da valorização da cultura, do lazer e, primordialmente, da aprendizagem ao longo da vida. Esse avanço normativo impõe ao Poder Público o dever de criar oportunidades reais de fomento intelectual, o que exige a adaptação de metodologias e materiais didáticos para que os processos de aquisição de conhecimento respeitem as particularidades da senescência.

Uma das estratégias mais promissoras desse ordenamento é a determinação de que conteúdos sobre o envelhecimento sejam inseridos em todos os níveis da formação acadêmica formal. Tal medida transcende a mera instrução técnica; ela visa produzir mudança cultural, voltada à erradicação do preconceito e à construção de uma consciência social que valorize aqueles que são guardiões da cultura nacional. Essa perspectiva é reforçada pela garantia de acesso a eventos culturais e pela exigência de que os meios de comunicação atuem como agentes de difusão de saberes, sensibilizando a sociedade sobre o curso da vida e o valor da experiência.

Destaca-se, ainda, a imposição às Instituições de Educação Superior (IES) à oferta de programas de extensão que promovam saberes e a aprendizagem ao longo da vida, abrangendo tanto atividades formais quanto não formais. O Estatuto (Brasil, 2003) convoca as IES a oferecerem programas que promovam a atualização de competências e o crescimento intelectual ao longo de toda a existência. Esse movimento ganha concretude com o apoio à criação de “Universidades Abertas para Pessoa Idosa”, garantindo continuidade da jornada do saber.

Dessa forma, a lei desenha um projeto de sociedade onde o cognitivo permanece ativa e integrada, consolidando a formação permanente como um alicerce inalienável da dignidade humana. Contudo, no cenário regional do Tocantins, o hiato entre a norma e a prática é evidente;

a pesquisa intitulada Extensão universitária para pessoas idosas no Tocantins (Lima, 2023) demonstra que, embora o respaldo legal seja robusto, a efetividade das ações institucionais ainda é incipiente. Esta dissonância revela que o arcabouço jurídico não tem sido suficiente, isoladamente, para converter direitos abstratos em políticas públicas capilares.

Diante desse cenário, emerge uma questão central para a consolidação da cidadania na maturidade: se o Estado possui a obrigação constitucional de garantir o desenvolvimento intelectual perene, a quem cabe o papel de exigir que tal prerrogativa seja cumprida? É imperativo que a letra da lei supere as barreiras da inércia administrativa e do etarismo estrutural, transformando a garantia teórica em uma realidade equânime que alcance, de fato, a população longeva.

Tutela ativa e instrumentos extrajudiciais em defesa da pessoa idosa

O Estado, seus órgãos, as instituições democráticas e a sociedade civil organizada dispõem de um instrumento fundamental, com mais de quatro décadas de vigência: a Ação Civil Pública. Esta ferramenta visa tutelar direitos de diferentes dimensões no contexto brasileiro. Primeiramente, abrange os direitos difusos, que possuem natureza indivisível e pertencem a pessoas indeterminadas unidas por circunstâncias de fato, como o acesso ao fomento intelectual. Em segundo lugar, contempla os direitos coletivos, que dizem respeito a grupos ou categorias específicas ligadas entre si, a exemplo das pessoas idosas. Por fim, alcança os direitos individuais homogêneos, que decorrem de uma origem comum, como se observa no caso de cidadãos em processo de envelhecimento que se veem privados do direito à formação continuada.

Embora a Ação Civil Pública se apresente como o caminho processual para a garantia de direitos coletivos, a sociedade envelhecida necessita de um indutor institucional para viabilizar essa ferramenta. Nesse contexto, o MP emerge como o principal protagonista, assumindo a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das garantias sociais. Sua função transcende a mera fiscalização da lei quando o MP atua como um mediador entre as aspirações da sociedade civil e as obrigações do Estado, possuindo a legitimidade necessária para exigir que o direito à formação continuada e à atualização de saberes não permaneça restrito ao plano das intenções.

Espera-se, portanto, que essa instituição provoque o Judiciário ou articule soluções extrajudiciais que obriguem a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento intelectual. Ao atuar em defesa dos cidadãos em processo de envelhecimento, o MP transforma a previsão legal em uma ordem de ação, garantindo que as instituições de saber se adaptem e acolham o indivíduo em sua plenitude cognitiva. Assim, a eficácia do arcabouço protetivo brasileiro depende, em grande medida, dessa atuação proativa, que busca assegurar que o percurso de aprendizagem ao longo da vida seja uma realidade acessível e ininterrupta para todos.

A atuação do MP na garantia do florescimento intelectual não se esgota no ajuizamento de ações. No Estado Democrático de Direito, a via judicial deve ser a última ratio. Antes dela, a instituição dispõe de um vasto arsenal extrajudicial - como recomendações, audiências públicas e termos de ajustamento de conduta - que privilegia uma construção concertada e dialógica das políticas públicas de educação.

Essa postura resolutiva permite que o órgão atue como articulador entre o Estado, as instituições de ensino e a sociedade civil. Por meio de diagnósticos técnicos e escuta ativa, delineiam-se soluções que respeitem as particularidades regionais e limitações orçamentárias sem renunciar à eficácia pedagógica. Ao priorizar o consenso, o MP agiliza a entrega do direito e fomenta uma cultura de respeito à maturidade que nasce do ajuste ético e do compromisso institucional, superando a mera imposição de sentenças.

Assim, a transformação do cenário nacional quanto ao direito à educação na velhice depende de um Ministério Público proativo. Ao alinhar os interesses dos envolvidos na “trama da vida”, é possível edificar políticas públicas exequíveis. O objetivo final transcende a meta

legal: trata-se de construir uma sociedade onde o aprendizado perene seja reconhecido como motor de desenvolvimento estatal e um direito inalienável de todo cidadão.

Desconstruindo o etarismo por meio da formação ao longo da vida

A análise pedagógica exige a superação de uma visão limitada que restringe os processos de aquisição de conhecimento às etapas iniciais da vida. Conforme apontam Lima e Freitas (2021) e Freire (2011), é imperativo desconstruir o paradigma de que o aprendizado possui um encerramento, pois o desenvolvimento humano é um fluxo ininterrupto. Sob essa ótica, as Instituições de Ensino Superior (IES) assumem um papel ético central na desarticulação do etarismo, reafirmando que a expansão intelectual e a curiosidade cognitiva não se exaurem com o avançar dos anos.

Historicamente, o modelo educacional estruturou-se sobre uma base produtivista focada no mercado de trabalho, o que invisibilizou o sujeito idoso nos espaços de aprendizagem tradicionais. No entanto, o conceito de formação ao longo da vida propõe uma ruptura com essa lógica, defendendo o acesso ao saber como ferramenta de emancipação. Para Lima e Freitas (2023) e Osório (2005), a universidade deve atuar como espaço de convivência intergeracional, onde a troca de experiências permite que a sociedade ressignifique a maturidade, deixando de enxergá-la como declínio para entendê-la como tempo de novas produções de sentido.

Assim, a inserção da pessoa idosa no ambiente acadêmico configura-se como uma estratégia de transformação social. Quando as instituições abrem suas portas para a atualização de competências na senescência, combatem o estigma da improdutividade e promovem uma cultura de valorização da experiência. Essa postura é fundamental para que o país alcance um patamar de justiça onde o percurso de aprendizagem seja reconhecido como um direito de personalidade, essencial para a manutenção da dignidade humana (Lima e Freitas, 2021).

Nesse contexto, a troca de saberes deve ser celebrada como reconhecimento da longevidade como dádiva e mérito social. Isso transcende a técnica ao abraçar a tríade do conhecimento, habilidade e atitude, permitindo que o idoso ressignifique seu papel na estrutura social, bem como o jovem desconstrua estigmas e amplie sua percepção sobre a finitude. Para que esse processo seja efetivo, as IES devem primar por atividades significativas onde a intergeracionalidade e a interdisciplinaridade se revelem como mecanismos vitais para o sucesso da jornada.

A convivência entre diferentes idades nos espaços acadêmicos é o antídoto mais eficaz contra o preconceito. Ao promover esse intercâmbio, a universidade deixa de ser um local de segregação para se tornar um ecossistema de aprendizado mútuo. Como apontam Cachioni (2020); Ferreira (2020); Costa (2015) e França, Silva e Barreto (2010), o contato entre gerações permite que o jovem humanize sua visão sobre o futuro e que a pessoa idosa se sinta integrada ao presente. Essa “trama da vida” compartilhada garante que a formação não seja um exercício solitário, mas um ato de construção coletiva (Osório, 2026).

Complementarmente, a abordagem interdisciplinar sustenta a complexidade desse novo olhar. Para Lima e Freitas (2021), entender o envelhecimento exige a convergência de áreas como Pedagogia, Gerontologia, Direito, Sociologia, Saúde e Assistência Social. Quando as instituições adotam práticas transversais, brindam a senescência com o respeito merecido, transformando o campus em um palco de valorização da história de vida e atendendo plenamente as necessidades biopsicossociais do indivíduo.

Dessa forma, a qualificação permanente na maturidade deixa de ser uma concessão e passa a ser uma celebração do direito de evoluir. Ao unir o rigor da ciência com a sensibilidade da troca geracional, as universidades asseguram que o percurso de aprendizagem transporte o cidadão da invisibilidade para o protagonismo. Trata-se de tratar a longevidade como o ápice da dignidade humana, merecedor de reconhecimento e celebração (Lima; Freitas, 2023; Osório, 2005).

A superação do etarismo exige, contudo, uma ruptura com modelos de formação

pautados em pedagogias obsoletas e descontextualizadas. Esse cenário é agravado pela identidade de diversas IES que priorizam o ensino e a pesquisa, relegando a extensão a um plano secundário. No entanto, é justamente na extensão universitária que reside a potência para que o Estatuto da Pessoa Idosa supere a condição de promessa retórica e alcance a concretude do cotidiano, transformando a realidade jurídica em prática social.

A união estratégica entre as políticas de fomento intelectual e a estrutura acadêmica permite o cumprimento da função social das instituições. Ao adotar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é possível criar espaços de aprendizagem verdadeiramente significativos. Conforme apontam Lima e Freitas (2021), o marco legal desafia a sociedade a mudar paradigmas, convocando o Poder Público e a academia a substituir modelos assistencialistas por processos de formação continuada que promovam a autonomia.

Nesse cenário de busca por modelos que superem a obsolescência pedagógica, a experiência da Universidade da Maturidade (UMA/UFT) apresenta-se como um estudo de caso viável. Com duas décadas de atuação, a UMA/UFT consolidou-se como referencial de resistência e inovação. Sua trajetória oferece às instituições um valioso repositório de lições aprendidas, demonstrando que a construção de espaços de fomento intelectual para a senescência exige resiliência institucional e adaptação constante e ensina que a eficácia da qualificação na maturidade reside na capacidade de transformar o campus em um território de pertencimento (Osório, 2026), (Maia Carmo, 2025) (Gândara, 2025).

Conforme indicam Lima e Freitas (2023), experiências consolidadas comprovam que, quando a universidade assume seu papel de indutora social, o direito ganha materialidade. Esta história provoca outras instituições a reconhecer que a jornada de conhecimento na velhice é uma missão estruturante que exige o compromisso ético de brindar a dádiva da longevidade com seriedade e dignidade.

Considerações Finais

A garantia da dignidade da pessoa idosa no Brasil depende de uma articulação simbiótica entre o suporte jurídico, a fiscalização institucional e a prática pedagógica. Como demonstrado, o país possui um arcabouço legal sofisticado, mas sua eficácia social é dependente de uma tutela ativa que remova as barreiras da inércia administrativa. O projeto de sociedade desenhado pela Constituição Cidadã exige que a longevidade seja compreendida não como um declínio, mas como o ápice de um percurso de cidadania que demanda proteção integral e fomento contínuo ao desenvolvimento humano.

No âmbito jurídico e fiscalizatório, a atuação do Parquet revela-se como o motor necessário para converter normas programáticas em realidade fática. Ao utilizar o arsenal extrajudicial e a legitimidade da Ação Civil Pública, o Ministério Público atua como mediador entre as aspirações da sociedade civil e as obrigações do Estado. Essa postura resolutiva assegura a exigibilidade do direito à formação, garantindo que o Estatuto da Pessoa Idosa supere a condição de promessa retórica e se materialize em políticas públicas exequíveis, capazes de sustentar o florescimento intelectual em qualquer idade.

No que tange ao papel das Instituições de Ensino Superior, é imperativo que a extensão universitária deixe de ser um apêndice para consolidar-se como o pilar onde a intergeracionalidade acontece. A experiência de projetos como a UMA/UFT prova que o campus deve ser um território de todos os tempos de vida, onde o saber acadêmico se funde ao saber experiencial. Quando as universidades assumem sua função social de indutoras de conhecimento para a senescência, elas oferecem o espaço necessário para que o cidadão idoso transite da invisibilidade para o protagonismo, ressignificando sua presença na estrutura social.

Por fim, a educação ao longo da vida consolida-se como a ferramenta mais eficaz na luta contra o etarismo arraigado. Ao promover o encontro entre diferentes gerações e saberes, desconstruem-se os estigmas da improdutividade e da estagnação cognitiva. É fundamental que o Brasil honre sua vocação de país longo, tratando o acesso ao conhecimento não como

uma concessão ou luxo, mas como um direito de personalidade inalienável. Somente através dessa mudança de cultura será possível edificar uma sociedade mais generosa, onde o percurso de aprendizagem seja o veículo definitivo da dignidade humana.

Referências

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 6 abr. 2026.

CACHIONI, M. **Quem educa os idosos?** Um estudo sobre professores de Universidade da Terceira Idade. 2. ed. Campinas: Alínea, 2020.

CAMARANO, A. A. Envelhecimento da população brasileira: novas oportunidades de consumo. **Revista da ESPM**, São Paulo, v. 25, p. 94-101, 2019.

COSTA, S. Q. B. **A educação intergeracional como tecnologia social:** uma vivência no âmbito da universidade da maturidade. 2015. 131 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Federal do Tocantins, Palmas, 2015.

FERREIRA, F. E. **A Curricularização da Extensão universitária frente aos marcos legais no contexto de um instituto federal de educação**. 2020. 131 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

FRANÇA, L. H. de F. P.; SILVA, A. M. T. B. da; BARRETO, M. S. L. Programas intergeracionais: quão relevantes eles podem ser para a sociedade brasileira?. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 13, p. 519-531, 2010.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GÂNDARA, Luciana Pegoraro Penteado. **TARCILANDO COM TARCILA:** relações intergeracionais entre o desenvolvimento infantil e o envelhecimento humano. 2025. 174 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2025.

IBGE. **Projeções da População: Brasil e Unidades da Federação - Revisão 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 21 mar. 2024.

LIMA, Rachel Bernardes de. Extensão universitária para pessoas idosas no Tocantins. 2023. 159 f. **Tese (Doutorado em Gerontologia)** – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2023.

LIMA, Rachel Bernardes de; FREITAS, Eduarda Rezende. Direito à educação para idosos: o que dizem as leis brasileiras? In: CORREIA, F. C.; LIMA, R. B.; SILVA, V. C. (Orgs.). **Velho-Ser: um olhar interdisciplinar sobre o envelhecimento humano**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021. p. 123-146.

Maia Carmo, Giselle. **Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins: uma história de 18 anos (2006-2024) de inovação e impacto socioeducacional**. 2025. 102 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2025.

OSÓRIO, N. B.; SINÉSIO NETO, L. S. **Interdisciplinaridade na terceira idade:** o caso dos avós. São Paulo: Xamã, 2009.

OSÓRIO, Neila Barbosa (org). **Universidade da Maturidade: 20 anos em 22 polos.** Palmas-TO: EduFT, 2026.

QUEIROZ, A. C. D. Em busca de nova arquitetura para Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Brasil: caminhos para uma Política Nacional de Educação ao Longo da Vida. **Coletânea de textos CONFITEA Brasil+6: tema central e oficinas temáticas.** Brasília, 2016.

Recebido em 4 de abril de 2026.

Aceito em 12 de abril de 2026.